

## ANEXO 6

### CONTRATO DE CONCESSÃO

#### CONTEÚDO MÍNIMO DO INSTRUMENTO DE NOTIFICAÇÃO, ADAPTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA E RELAÇÃO DOS CONTRATOS DE USO VIGENTES NA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

#### I. Disposições gerais

1.1. O processo de adaptação e transferência dos **Contratos de Uso** em vigor na data de assinatura do **Contrato de Concessão**, indicados no Item III, relativos a **Áreas Operacionais** e **Áreas Não Afetas às Operações Portuárias no Porto Organizado**, deverá respeitar: (i) os termos e condições previstos neste **Anexo** e nos **Contratos de Uso**; e (ii) as prerrogativas da **Concessionária** em promover a organização e gestão do **Porto Organizado**.

1.2. No prazo de 10 (dez) dias contados da **Data de Eficácia**, a **Concessionária** notificará os contratados indicados no Item III ("**Contratados**"), por meio do envio do respectivo **Instrumento de Notificação, Adaptação e Transferência**, acerca: (i) da conclusão do processo de concessão do **Porto Organizado**, realizado por meio do **Edital** e do **Contrato de Concessão**; (ii) da transferência à **Concessionária** dos **Contratos de Uso**, conforme previsto no art. 5º-A da Lei Federal n.º 12.815, de 5 de junho de 2013, e no art. 22 do Decreto Federal n.º 8.033, de 27 de junho de 2013; e (iii) da eventual necessidade de adaptação dos **Contratos de Uso**.

1.2.1. O **Instrumento de Notificação, Adaptação e Transferência** será elaborado em conformidade com o Item II e será apresentado aos **Contratados** mediante notificação extrajudicial.

1.2.2. A assunção da posição contratual do **Poder Concedente**<sup>1</sup> pela **Concessionária** é imediata na **Data de Eficácia** e decorrente dos dispositivos legais acima referidos, não cabendo qualquer direito de regresso ou de reequilíbrio econômico-financeiro à **Concessionária** em face do **Poder Concedente**.

1.2.3. A extinção de qualquer vínculo entre os **Contratados** e o **Poder Concedente**<sup>2</sup> é imediata na **Data de Eficácia** e decorrente dos dispositivos legais acima referidos, devendo os **Contratados** endereçarem todas as questões referentes ao contrato e sua execução à **Concessionária** e não mais ao **Poder Concedente**, mesmo àquelas que tenham como objeto eventos pretéritos à assinatura do **Contrato de Concessão**.

1.3. A partir da **Data de Eficácia**, a **Concessionária** poderá negociar com os **Contratados** a manutenção, revisão ou extinção dos **Contratos de Uso** indicados no Item III, na forma prevista neste **Anexo**.

1.3.1. Caso a negociação entre a **Concessionária** e o **Contratado** resulte na rescisão

---

<sup>1</sup> Posição contratual eventualmente não formalizada, decorrente da prévia sub-rogação dos contratos pelo Poder Concedente devido à extinção do Convênio de Delegação do Porto de São Sebastião.

<sup>2</sup> Vínculos recém-formados, eventualmente não formalizados, com a sub-rogação de contratos pelo Poder Concedente devido à extinção do Convênio de Delegação do Porto de São Sebastião.

antecipada dos **Contratos de Uso**, caberá à **Concessionária** suportar, sem qualquer direito a indenização pelo **Poder Concedente** ou reequilíbrio do **Contrato de Concessão**, todos os custos e ônus decorrentes da rescisão antecipada dos **Contratos de Uso**, conforme previsto nos respectivos instrumentos contratuais.

1.4. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da **Data de Eficácia**, a **Concessionária** e os **Contratados** deverão promover a adaptação dos **Contratos de Uso** às normas de direito privado, salvo no caso dos **Contratos de Uso** que já forem regidos pelo regime de direito privado.

1.4.1. A adaptação dos **Contratos de Uso**, quando aplicável, deverá observar as seguintes diretrizes: (i) as partes deverão valorizar sempre a livre e equânime negociação, devendo a **Concessionária** e o **Contratado** emvidar os melhores esforços para a manutenção da transparência, cordialidade e higidez durante toda a fase de adaptação; (ii) as partes deverão observar os princípios e os deveres que regem as relações contratuais; e (iii) as negociações durante a fase de adaptação deverão manter a equivalência entre encargos e remuneração originalmente prevista no **Contrato de Uso**, caso aplicável.

1.4.2. A ausência de acordo para adaptação dos **Contratos de Uso** na forma e no prazo indicados no Item 1.4, quando aplicável, importará na aplicação das regras de direito privado aos **Contratos de Uso**, por força do disposto no art. 5º-A da Lei Federal n.º 12.815/2013, e no art. 22 do Decreto Federal n.º 8.033/2013, seguindo válidos tal como originalmente pactuados, excetuando-se as cláusulas exorbitantes, que deixarão de ser válidas e eficazes, incluindo, mas não se limitando, as cláusulas que versam sobre: (i) extinção unilateral, alteração unilateral e consequente manutenção do equilíbrio econômico-financeiro; e (ii) as penalidades de proibição de contratar com a administração pública e de declaração de inidoneidade.

1.5. Os **Contratos de Uso** observarão, subsidiariamente e no que couber, a Resolução Normativa ANTAQ n.º 07, de 31 de maio de 2016, ou a legislação que a substituir.

## II. Do conteúdo mínimo do Instrumento de Notificação, Adaptação e Transferência

2.1. O **Instrumento de Notificação, Adaptação e Transferência** deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do contrato, de eventuais aditivos e das partes;
- b) Indicação:
  - (b.1) do prazo de vigência do contrato, original e remanescente;
  - (b.2) do valor do contrato e das obrigações de pagamento, originais e remanescentes;
  - (b.3) das obrigações de investimento, originais e remanescentes, quando for o caso; e
  - (b.4) de que as atividades portuárias seguem sob regulação da **ANTAQ**, sendo que o **Contratado** deverá se manter em conformidade com as regras regulatórias aplicáveis;
- c) Notificação ao **Contratado** acerca da assunção imediata pela **Concessionária** dos **Contratos de Uso** a partir da **Data de Eficácia**;
- d) Notificação ao **Contratado** acerca da necessidade de adaptação dos **Contratos de Uso** às normas de direito privado, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da **Data de Eficácia**, quando aplicável;
- e) Notificação ao **Contratado** de que, a partir da **Data de Eficácia**, este deverá:
  - (e.1.) Respeitar, no que couber, as obrigações assumidas pela **Concessionária**, previstas no **Contrato de Concessão** e a serem refletidas no **REP**, especialmente quanto ao

padrão de nível de serviços e de segurança;

- (e.2.) Realizar eventuais pagamentos devidos em decorrência ou relacionados aos **Contratos de Uso** diretamente à **Concessionária**, conforme instruções de pagamento indicadas no **Instrumento de Notificação, Adaptação e Transferência**; e
- (e.3.) Endossar ou emitir em favor da **Concessionária** as garantias e as apólices de seguro exigidas no **Contratos de Uso**, quando o caso; e
- f) Indicação do nome e endereço do responsável na **Concessionária** pelas comunicações decorrentes do Contratos de Uso.

### III. Relação dos Contratos de Uso vigentes na data de assinatura do Contrato de Concessão:

#### III.1. Permissão de Uso

Termo	Partes	Objeto	Data de assinatura	Vigência
PORTO/001/2009	<b>CDSS x OGMO</b>	Permissão de uso dos imóveis localizados na Avenida Antônio Januário do Nascimento, nº 118, Centro, São Sebastião-SP, para instalação do setor administrativo de apoio e gerenciamento dos serviços dos Trabalhadores Portuários Avulsos (" <b>TPA</b> ") e setor de escalção dos TPA do <b>Porto Organizado</b> .	14.5.2009	Indeterminada

#### III.2. Termos de Cessão de Uso

Contrato	Partes	Objeto	Data de assinatura	Vigência
Contrato 0001/2013	<b>CDSS x</b> Superintendência da Polícia Federal em São Paulo	Cessão de uso de salas com área total de 140 m <sup>2</sup> , situadas no interior do <b>Porto Organizado</b> , no local denominado "Praça Imperial Marinheiro Marcílio Dias", para funcionamento e desenvolvimento das atividades do Núcleo Especial de Polícia Marítima - NEPOM, conforme previsto no Código Internacional de Proteção a Navios e Instalações Portuárias - ISPS-Code, bem como no Plano de Segurança Pública Portuária do <b>Porto Organizado</b> .	18.7.2013	Indeterminada

#### III.3. Diversos

Contrato	Partes	Objeto	Data de	Vigência
----------	--------	--------	---------	----------

			assinatura	
Acordo de Cooperação Técnica s/nº	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB x <b>CDSS</b>	Conjugação de esforços e desenvolvimento de atividades visando que a CETESB opere uma estação de avaliação automática da qualidade do ar, situada à Av. Dr. Altino Arantes, s/nº, Centro, São Sebastião-SP, em área pertencente à União e cedida temporariamente, por força do Convênio de Delegação s/nº de 15.6.2017, ao Estado de São Paulo e à <b>CDSS</b> .	28.12.2017	28.12.2022